|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \ —u | / í |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| contratação | | |
| de pessoas | |  |
| refugiadas | |
| no BRasn |  |  |

**I**







contratação De pessoas reFugiADAS no Brasil:  
dados e perguntas Frequentes

No Brasil, historicamente, foram acolhidas como refugiadas 10.145 pessoas[[1]](#footnote-2) [[2]](#footnote-3) [[3]](#footnote-4), provenientes de países como Síria, República Democrática do Congo, Colômbia , Palestina e Pa­quistão - por meio de solicitação de refúgio deferida, por reunião familiar e por reassentamento. Além da situ­ação de grave e generalizada violação de direitos humanos, fundamentaram seu reconhecimento como refugia­das as situações de perseguição re­lacionadas a raça, religião, naciona­lidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política, com base na Convenção das Nações Uni­das de 1951 e em seu Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugia­dos, refletidos no Brasil pela Lei n° 9.474/97. A maior parte das pesso­as que solicitam reconhecimento da condição de refugiado no Brasil é do gênero masculino, mas as mulheres compõem a maioria das pessoas a quem é estendida a condição de refu­giado por meio de reunião familiar2,3.

Em 2017, foram registradas 33.866 novas solicitações de reconhe­cimento da condição de refugiado, das quais, 17.865 foram protocoladas por pessoas nacionais da Venezuela[[4]](#footnote-5), con­centradas, principalmente, no esta­do de Roraima. O Estado de Roraima, em 2017, registrou o maior número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, 47% do total5.

2.

o Direito ao traBalho

O ordenamento jurídico brasilei­ro garante o acesso aos direitos tra­balhistas a pessoas em condição de refúgio, em consonância com o dis­posto na Convenção de das Nações Unidas de 1951. Assim como os bra­sileiros, os refugiados e solicitantes de refúgio podem obter Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, portanto, podem trabalhar regular­mente no país.

Quando uma pessoa requer o reconhecimento da condição de re­fugiado em unidade da Polícia Fede­ral, essa instituição é encarregada de emitir o Protocolo de Solicitação de Refúgio, o primeiro documento de identificação que o solicitante de refú­gio recebe no Brasil. Esse documento é válido em todo o território nacional e comprova que seu portador está no país em situação regular. É a posse do Protocolo que permite ao solicitante de refúgio a expedição da CTPS des­de sua chegada ao país. Embora esses documentos tenham validade inicial de um ano, serão renovados durante todo o período em que o solicitante aguarda a decisão do seu processo, sem qualquer prejuízo ao seu *status* regular no país.

A decisão do processo de refú­gio é de competência do CONARE e tem caráter declaratório. Assim, a de­cisão pelo reconhecimento como re­fugiado garante a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório6(an- tigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE), que passa a ser o documento do refugiado no Brasil.

Finalmente, ainda que o reconhe­cimento da condição de refugiado seja negado em primeira instância pelo CO- NARE, há a possibilidade de recurso ao Ministério da Justiça. Neste caso, enquanto espera a decisão de recurso, o solicitante de refúgio permanece em condição jurídica regular, incluindo a observância de seu direito ao trabalho.

Segundo o Decreto n° 9.277/18, a partir de 1° de outubro de 2018, após a solicitação de refúgio, a pessoa solicitan­te também receberá o Documento Pro­visório de Registro Nacional Migratório.

portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\_1104.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2018.

1. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números - 3S Edição. Disponível em: <[http://www.acnur.org/portugues/ wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\_1104.pdf](http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)>. Acesso em: 13 de abril de 2018.
2. O termo “Carteira de Registro Nacional Migratório”, documento de identificação pessoal das pessoas imigrantes e refugiadas no Brasil, está previsto no Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a nova lei de migração,. n° 13.445, de 24 de maio de 2017. Essa lei entrou em vigor em novembro de 2017. Na “Carteira de Registro Nacional Migratório” consta o enquadramento jurídico da pessoa com base na lei de refúgio n. 9474/1997. Estse documento substitui, assim, o antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.

3.

Perguntas Frequentes

**Como funciona a renovação do Protocolo de Solicitação de Refúgio? Caso recebamos um alerta um mês antes da data de vencimento do protocolo, é possível a renovação deste documento?**

Em geral, as pessoas pedem a renovação do Protocolo de Solicitação de Refúgio com cerca de uma semana de antecedência, mas não há qualquer problema em fazê-lo um mês antes. O empregador pode orientar o solici­tante a comparecer à Polícia Federal, devendo-se verificar a necessidade de agendamento prévio no site da Polícia Federal, e, salvo imprevistos no aten­dimento desta instituição, no mesmo dia ele deverá ter acesso ao protoco­lo renovado. É de responsabilidade do solicitante de refúgio renovar seu protocolo, assim como do refugiado reconhecido renovar sua Carteira de Registro Nacional Migratório.

Os refugiados e solicitantes de refú­gio podem abrir contas bancárias?

Sim, tanto o Protocolo de Soli­citação de Refúgio como a Carteira de Registro Nacional Migratório são documentos hábeis para a abertura de contas bancárias[[5]](#footnote-6). Apesar disso, o desconhecimento dos agentes ban­cários em relação à legislação cor­respondente pode resultar em difi­culdades. Sugere-se, nesse sentido, que a empresa ofereça uma carta de encaminhamento para a abertura da conta para facilitar os trâmites.

**Os refugiados e solicitantes de refúgio podem ser incluídos como jovens aprendizes?**

Sim. É inclusive recomendada a inclusão de pessoas refugiadas em programas de jovens aprendizes, des­de que estejam devidamente matricu­ladas no Ensino Fundamental ou En­sino Médio ou que tenham concluído o Ensino Médio.

**Algumas pessoas refugiadas não possuem documentos que comprovem a condição escolar/ acadêmica. Como proceder?**

Para a equivalência escolar de ensino médio, o refugiado deve ser orientado a procurar a Diretoria de Ensino de Escolas estaduais da sua região de residência. A pessoa deve levar um documento de identificação pessoal, seus documentos escolares (pode ser exigida tradução) e compro­vante de residência.

No caso do ensino superior, o ACNUR possui um projeto de apoio ao processo de revalidação de diplo­mas de graduação de pessoas refu­giadas em parceria com a organização Compassiva. Contato: revalidacao@ compassiva.org.br; (11) 94972-5347.

Quais são os benefícios em se contratar um refugiado?

Os benefícios relatados por em­presas que promovem atividades para refugiados são múltiplos: melhoria da imagem corporativa, maior enga­jamento de funcionários, desenvolvi­mento de habilidades de liderança para os funcionários que atuam como men­tores de refugiados, dentre outros. As empresas relatam que os refugiados contratados trazem diversidade ao am­biente de trabalho, motivam seus cole­gas, têm alto comprometimento com suas funções e costumam ficar mais tempo em seus cargos do que os brasi­leiros (menores taxas de rotatividade).8

O que é o Programa de Apoio para

a Recolocação dos Refugiados (PARR)?

O Programa de Apoio para a Re- colocação dos Refugiados (PARR) é um projeto social, sem fins lucrativos, idealizado pela empresa de consulto­ria jurídica em migrações EMDOC, com apoio do ACNUR e do Centro de Refe­rência para Refugiados da Caritas Ar­quidiocesana de São Paulo. Seu objeti­vo é promover a inserção de refugiados e solicitantes de refúgio no mercado de trabalho brasileiro. Atua na sensibiliza­ção do setor privado, no atendimento de refugiados e de solicitantes de re­fúgio e na gestão de um banco de cur­rículos, que hoje conta com cerca de 2 mil profissionais cadastrados.

Os dados que o PARR obtém são de caráter pessoal, incluindo informa­ções sobre educação, experiências e objetivos profissionais. Além desses dados, o PARR detém uma série de outras informações obtidas por meio do atendimento presencial realizado individualmente com cada candidato cadastrado no programa.

Quem é a Fox Time Recursos Humanos?

A Fox Time é uma consultoria de Recursos Humanos presente no mer-

públicos no País, tais como: [...] V - Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), de que trata a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980; VII - Protocolo do Pedido de Refúgio de que trata o art. 21 da Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997;

1. Dados retirados da dissertação de mestrado: “A Integração local dos refugiados no Brasil e os direitos humanos: o papel das empresas”, de autoria de Vanessa Celano Tarantini (Universidade de São Paulo, 2016).

cado desde 1995, realizando contra­tação de pessoal e administração de contratos temporários e terceirizados. Desde 2013 é signatária do Pacto Glo­bal da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, firmando o compromisso com “Os 10 Princípios”, especialmente nas áreas de Direitos Humanos e de Rela­ções de Trabalho. Por entender que tais áreas não podem caminhar sepa­radas, desde 2015, a Foxtime participa do Grupo de Trabalho de Direitos Hu­manos da Rede Brasil do Pacto Glo­bal e, tornou-se parceira estratégica do Empoderando Refugiadas. Neste projeto, realiza sessões de *coaching* e *mentoring* com as mulheres refu­giadas, além de preparar um dossiê individual para encaminhamento ao mercado de trabalho.

4.  
exPeriênCias na  
Contratação De reFugiaDos

Lojas Renner

As Lojas Renner assumiram um compromisso em 2015 com a ONU Mu­lheres para promover ações com o ob­jetivo de empoderar as mulheres em sua cadeia de valor. Neste sentido, e a partir de sua participação no Projeto Empoderando Refugiadas, a empre­sa criou um grupo de trabalho inter­no para analisar o processo de con­tratação de pessoas refugiadas. Este grupo promoveu adequações e novos procedimentos para a contratação de refugiados, sanando eventuais obstá­culos, como a falta de documentos de comprovação de escolaridade. Em um ano de projeto, as Lojas Renner e a Ca- micado contrataram cinco refugiados.

Além da contratação direta, o Instituto Lojas Renner ofereceu ati­vidades de qualificação profissional a mulheres refugiadas. Desde 2016, foram realizadas quatro turmas de costura industrial e duas turmas de atendimento e vendas para o varejo. As alunas formadas são encaminhadas para processos seletivos nas Lojas da Renner, Camicado e de outras empre­sas do grupo.

Sodexo Serviços

A diversidade e a inclusão fazem parte da cultura da Sodexo há cerca de 20 anos. A empresa promove ações em cinco pilares: gênero, cultura e origens, gerações, pessoas com deficiência e orientação sexual.

No ano de 2016, a Sodexo iniciou o seu trabalho com a Rede Brasil do Pacto Global e a ONU Mulheres no Pro­jeto Empoderando Refugiadas. Desde então, a empresa realizou a contra­tação de duas mulheres refugiadas, uma experiência que pretende expan­dir. Segundo a organização, há um re­torno muito positivo das equipes em relação a estas colaboradoras, além de um excelente trabalho entregue. O plano da empresa agora é promover o crescimento profissional e pessoal dessas mulheres.

A empresa acredita que a con­tratação de mulheres em situação de refúgio gera um benefício não apenas às contratadas, que têm uma oportu­nidade de recolocação no mercado de trabalho, mas também para a empre­sa, que pode aprender com a nova cul­tura e tornar sua equipe mais diversa, produtiva e comprometida.

Grupo Carrefour

Em 2012, o Grupo Carrefour lan­çou o “Programa de Valorização da Diversidade” no Brasil, cujo objetivo foi garantir que todos os funcionários, clientes e parceiros fossem tratados da mesma forma e beneficiados pelas mesmas oportunidades, independen­te de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade etc. O setor de respon­sabilidade social e diversidade do Gru­po Carrefour no Brasil relatou que a companhia passou a incluir imigrantes e refugiados como um grupo vulnerá­vel dentro seu escopo de atuação, em razão das dificuldades que enfrentam para inserção no mercado de trabalho.

Desde 2014, a empresa possui parceria com a Missão Paz para a con­tratação de imigrantes e refugiados e o oferecimento de cursos, por meio da inclusão no projeto “Conexão Varejo”, que oferece curso de capacitação pro­fissional em varejo alimentar. Em 2015, após aproximação com o ACNUR, a empresa ajustou os procedimentos internos de contratação, passando a aceitar o Protocolo de Solicitação de Refúgio como documento válido, além da Carteira de Registro Nacional Mi­gratório. A empresa também criou um alerta no sistema de folha de pa­gamento para poder acompanhar os prazos de vencimento da documen­tação e garantir a devida renovação.

5.

DoCumentos Para reFerênCia

**Cartilha do ACNUR sobre contratação  
de refugiados:** <https://goo.gl/FQmCsa>



**o empoderando refugiadas é um projeto coordenado pela rede Brasil do Pacto Global\* - por meio de seu Grupo Temático de direi­tos Humanos e Trabalho -, numa iniciativa conjunta com o acnUr e a onU Mulheres.** O projeto tem os seguintes parceiros estratégi­cos: Caritas Arquidiocesana de São Paulo, Consulado da Mulher, Fox Time Recursos Humanos, ISAE, Migraflix e Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados (PARR). Além disso, em suas duas edições, o projeto contou com os seguintes parceiros: Carre­four, EMDOC, Facebook, Itaipu Binacional, Lojas Renner e Sodexo.

/M&Vq Pacto Global

Rede Brasil

**(coordenação)**

**iNiCiATiVA**

**WONULjií**

**MULHERESE3**

**Entidade das Naffles Unidas para a ljualdade de Gtnero e o Empoderemetrtodas Mulher«**

**PARCeiROS eSTRATéGiCOS**

**•caritas ySXihí «PAO**

**AnjaafaxviaM <fc SAO FAULO**

**emPResAS PARceiRAS**

<• ?4«>oc

**C&rrefbur** *gtpwtd»*

**facebook**

LOJAS RENNER S.A.

Ir!;|j!l!h\_;j, cwioco yoücom realize

**\* rede Brasil do PacTo GloBal**

Lançado em 2000, o Pacto Global da ONU é a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mun­do. Reúne mais de 12 mil signatários - entre empresas e outras organizações - em quase 170 países com o objetivo de alinhar os negócios a dez princípios nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Criada em 2003 e hoje a quarta maior rede do mundo e a maior das Américas, com mais de 700 signatários, a Rede Brasil do Pacto Global é vinculada ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil). A iniciativa promove ações colaborativas lideradas pelo setor privado, por meio da construção de parcerias com diversos setores. Entre no site **[www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br)** e saiba como a sua empresa ou organização pode se tornar signatária.



1. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números - 3S Edição. Disponível em: <[http://www.acnur.org/ portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\_1104.pdf](http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)>. Acesso em: 13 de abril de 2018. [↑](#footnote-ref-2)
2. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números. Solicitações de Refúgio: por país de origem (2016). Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/refugio-em- numeros-2010-2016. Acesso em: 06 de abril de 2018. [↑](#footnote-ref-3)
3. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números - 3S Edição. Disponível em: <[http://www.acnur.org/portugues/ wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\_1104.pdf](http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)>. Acesso em: 13 de abril de 2018. [↑](#footnote-ref-4)
4. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Refúgio em números - 3S Edição. Disponível em: <<http://www.acnur.org/> [↑](#footnote-ref-5)
5. Nesse sentido, o Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017, que dispõe: Art. 96, III, § 5o O protocolo de que trata o § 4o permitirá o gozo de direitos no País, dentre os quais “a abertura de conta bancária em instituição financeira supervisionada pelo Banco Central do Brasil.” Igualmente, o Banco Central, na Carta Circular n.° 3.813, de 7 de abril de 2017, dispõe o seguinte: Art. 1°, § 1° São documentos hábeis para identificação do depositante, inclusive em se tratando de estrangeiros re­sidentes no País, quaisquer documentos oficiais de identificação legalmente instituídos e expedidos por órgãos ou entidades [↑](#footnote-ref-6)